




ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
Eleonilson N. Gomes
Presidente
RG: 122893489 - 9

Lei nº 517 de 21 de Maio de 2018.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA

APROVADO
Por 
Em: 21/05/2018

**Dispõe sobre o Conselho Escolar de
Política sobre Drogas no Município de
São Luis Gonzaga do Maranhão e dá
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, Prefeito do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar de Políticas sobre Drogas em todos os estabelecimentos de ensino médio público e privado no Município de São Luis Gonzaga do Maranhão.

§ 1º. Cada estabelecimento de ensino do Município deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar de Política sobre Drogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão e o Conselho Municipais de Política sobre Drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação.

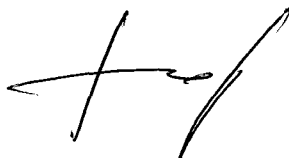
§ 2º. O Conselho Escolar de Política sobre Drogas, que terá nove membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º. A eleição dos membros que integrarão o Conselho será realizada de dois em dois anos, devendo os candidatos ter mais de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Escolar de Política sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcólicas e uso de tabaco.

Parágrafo Único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º - As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso de drogas receberão o selo





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO “SERAPIÃO RAMOS”
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº**

“Escola Consciente”, emitido pela Secretaria do Município e poderão ainda adicionar os dizeres “Escola Consciente” à designação da instituição de ensino.

Parágrafo Único. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas as exigências iniciais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO
MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

São Luis Gonzaga do Maranhão, 21 de Maio de 2018.

Eleonilson Nascimento Gomes
Presidente da Câmara Municipal

SANÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
APROVADO
Por: Cláudio José de Costa
Em: 21/05/2018

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luis Gonzaga do Maranhão, 21 de Maio de 2018.

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal